

**PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA CAPACIDADE
INSTITUCIONAL PARA GESTÃO EM REGULAÇÃO – PRO-
REG**

“VERSÃO DEFINITIVA DO RELATÓRIO DE ESTUDO”
(PARCELA 3) DO CONTRATO Nº 112/2008 (PROCESSO
Nº 00040.001021/2008-31) FIRMADO ENTRE A
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E O CONSULTOR ENRIQUE
JERÓNIMO SARAVIA



Presidência da República
Casa Civil

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

**CONTRATO DE CONSULTOR INDIVIDUAL, INTERNACIONAL
UNIÃO/PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - ENRIQUE SARAVIA**

PROCESSO Nº 00040.001021/2008-31 - CONTRATO Nº 112/2008

VERSÃO FINAL DO RELATÓRIO DE ESTUDO

**ASSUNTO: Desenho de uma Estratégia de Implantação e
Institucionalização da AIR**

1. ESTRUTURA DE ANÁLISE

- 1. Estrutura de Análise**
- 2. Introdução**
 - **Apresentação dos objetivos do trabalho**
- 3. Análise do Impacto Regulatório (AIR)**
 - 3.1. Definição e elementos constitutivos**
 - 3.2. Elementos para uma decisão regulatória eficaz**
 - 3.3. Etapas da AIR**
 - 3.4. Boas práticas para introduzir um sistema efetivo de AIR**
- 4. Experiências Internacionais**
 - 4.1. Europa**
 - 4.1.1. A regulação na União Europeia**
 - 4.1.2. Reino Unido**
 - 4.1.3. Alemanha**
 - 4.2. Austrália**



Presidência da República
Casa Civil

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

4.3. Canadá

4.4. México

5. Experiência Nacional

5.1. Regulação no Contexto Brasileiro

6. A Estrutura Institucional para a AIR. O Órgão de Supervisão Regulatória

6.1. Os aspectos institucionais: o Órgão de Supervisão Regulatória

6.1.1. Atributos do OSR

6.1.2. Características que asseguram a autonomia do OSR

6.1.3. A experiência internacional sobre OSR

6.1.3.1. Estados Unidos.

6.1.3.2. União Européia

6.1.3.3. Reino Unido e Holanda

6.1.3.4. México

6.1.4. Critérios de avaliação utilizados pelo OSR

6.2. Mandato e Competência dos OSRs

6.2.1. Autoridade do OSR

6.2.2. Funções e tarefas

6.3. Estrutura: Desenho Institucional

6.3.1. Localização do OSR na estrutura de governo

6.3.1.1. No Reino Unido

6.3.1.2. União Européia

6.4. Escopo da fiscalização: principais áreas de regulação

6.4.1. Estados Unidos

6.5. Escopo da fiscalização: tipos de ações legais

6.6. Critérios de seleção das normas a serem avaliadas

7. Questões estratégicas que devem ser consideradas no processo de implantação da AIR no Brasil



Presidência da República
Casa Civil

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

8. Estratégia de implantação e institucionalização da AIR

9. Metodologia de desenho de uma estrutura institucional para a AIR

10. Recomendação final

11. Referências



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

2. INTRODUÇÃO

O objetivo deste trabalho é fornecer insumos para a melhora da qualidade das normas reguladoras no Brasil. No contexto deste trabalho entendemos por tal não apenas as normas estabelecidas pelas agências reguladoras, mas toda e qualquer norma procedente do Poder Executivo. Isto significa a exclusão de normas emanadas do Congresso e do Poder Judiciário, como dos órgãos vinculados a esses dois poderes do Estado. **O objeto final deste texto é uma proposta de desenho de uma estratégia de implantação e institucionalização no Brasil da Análise do Impacto Regulatório (AIR) como instrumento de apoio à melhoria da qualidade da regulação.**

Para atingir esse resultado, o trabalho indica as experiências de vários países que introduziram a AIR e analisa os meios utilizados para obter legitimidade e apoio político.

Indica, também, as diferentes opções possíveis para a locação de uma unidade central de AIR, conforme se observa na experiência internacional.

Verifica as possibilidades de converter a unidade de aplicação dessa metodologia em um órgão com maior grau de independência.

O trabalho sugere critérios técnicos para a seleção de projetos-piloto, conforme a experiência internacional, e aponta potenciais áreas candidatas a projetos-piloto.

O trabalho considera qual deveria ser o escopo adequado para o uso da AIR no Brasil, considerando as restrições de recursos existentes.



Presidência da República
Casa Civil

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

O trabalho apresenta exemplos bem sucedidos, que podem ser aplicados ao caso brasileiro, de integração da AIR ao processo de elaboração de políticas.

O trabalho propõe, também, estratégias de simplificação e atualização regulatória por meio da AIR.

Esta proposta tem como referência a necessidade de: (i) maximizar o compromisso político com a AIR; (ii) atribuir responsabilidades para os implementadores da AIR; (iii) treinar os reguladores; (iv) utilizar metodologia analítica, consistente, e flexível que facilite, inclusive, a viabilidade da abordagem de implementação da AIR por meio de projetos-piloto; (v) coleta e tratamento de dados; (vi) priorizar áreas mais desafiadoras no processo de regulação; (vii) integrar a AIR com o processo de elaboração de políticas; (viii) dar publicidade aos resultados da AIR; (ix) envolver intensivamente o público, e (x) aplicar a AIR na regulação existente, bem como nas novas propostas de regulação.

O propósito é contribuir para a melhoria da qualidade da regulação no Brasil, analisando detalhadamente o processo de elaboração de políticas específicas de regulação e o desenho de uma estrutura institucional que corresponda às necessidades e às características do Brasil. Para tanto, foram analisadas as práticas adotadas por diferentes países e regiões que adotam e têm experiência com a Análise do Impacto Regulatório, tais como por exemplo: México, Estados Unidos, diversos países europeus, a União Européia e Austrália.

Foram realizadas pesquisas e análises a respeito das estruturas e do funcionamento dessas organizações existentes na experiência internacional, das suas competências institucionais; dos seus processos decisórios, bem como de sua vinculação às respectivas estruturas de governo.

Em todo momento levaram-se em consideração os enunciados do Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional para Gestão em Regulação (PRO-REG)



Presidência da República
Casa Civil

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

que prevê a concepção e implementação de uma Unidade de Coordenação, Monitoramento e Avaliação de Assuntos Regulatórios, no Poder Executivo, baseado na experiência internacional sobre órgãos de Supervisão Regulatória (*regulatory oversight bodies*) (Santos 2009).



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

3. ANÁLISE DO IMPACTO REGULATÓRIO (AIR)

3.1. Definição e elementos constitutivos

A Análise do Impacto Regulatório (AIR) é uma avaliação *ex-ante* dos custos e benefícios de novas propostas de regulamentação. Pode ser aplicada a regulamentações já existentes. Nesse sentido, a AIR é um instrumento de apoio ao processo de tomada de decisão.

A AIR é uma ferramenta essencial para ajudar os governos a avaliar os impactos da regulação. A AIR é usada para examinar e medir os possíveis benefícios, custos e efeitos da regulação nova ou já existente. (OCDE: 1997)

AIR é um instrumento essencial de política para qualidade regulatória. O objetivo geral da AIR é assistir governos para tornar suas políticas mais eficientes. O uso da AIR pode contribuir para o processo de elaboração de política promovendo uma regulação eficiente e melhorando o bem-estar social.

Os decisores políticos que tratam de política pública e de gestão regulatória precisam considerar se as pré-condições básicas estão garantidas e até que ponto as instituições existentes podem fornecer uma boa estrutura para implementação.

Conseqüentemente, a AIR contribui para o fortalecimento da **governança regulatória**, para a melhoria da **competitividade** do país via um ambiente regulatório mais sólido, e para a difusão de uma **cultura** e linguagem comum em matéria de regulação.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

3. 2. Elementos para uma decisão regulatória adequada:

A AIR é um modelo institucionalizado para análise, fundamentado na mesma base de análise desta lista de referência.



Presidência da República
Casa Civil

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Quadro 1. Lista de Referência da OCDE para a Decisão Regulatória

1. O problema está corretamente definido?

O problema a ser solucionado deve ser precisamente formulado, evidenciando sua natureza e magnitude, e explicando os motivos de seu surgimento (identificando as motivações das partes afetadas).

2. A ação do governo é justificada?

A intervenção do governo deve estar baseada na evidência explícita de que ela é justificada, dada a natureza do problema, os possíveis benefícios e custos da ação (baseados em uma avaliação realista da eficácia do governo), e os mecanismos alternativos para solucionar o problema.

3. Regulação é a melhor forma de ação do governo?

Os reguladores devem efetuar, no início do processo regulatório, uma análise comparativa sobre a variedade de instrumentos de política regulatória e não-regulatória, considerando questões relevantes como custos, benefícios, efeitos distributivos e exigências administrativas.

4. Há uma base legal para a regulação?

Os processos regulatórios devem ser estruturados de forma que todas as decisões regulatórias respeitem rigorosamente as normas legais, isto é, os reguladores devem se assegurar de que todas as regulações estejam autorizadas por normas hierarquicamente superiores e sejam consistentes com as obrigações legais, e cumpram com princípios legais relevantes como segurança, proporcionalidade e requisitos processuais aplicáveis.

5. Qual é o nível (ou níveis) de governo mais adequado para essa ação?



Presidência da República
Casa Civil

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

3.3. Etapas da AIR

A AIR pode ser entendida como um documento ou relatório analítico, mas é também um sistema ou processo para questionar propostas de política. O objetivo geral da AIR é assistir os governos para tornarem suas políticas mais eficientes. Uma característica central da AIR é sua capacidade de mostrar os potenciais impactos econômicos das propostas regulatórias. A AIR não é um substituto para a tomada de decisão política, mas contribui para seu desenho fornecendo informação e justificativas consistentes para a ação do governo.

Ela parte de uma estruturação simples e é progressivamente enriquecida e adaptada na medida em que a experiência vai se acumulando através da consulta e da sua integração parcial com outras AIR.

Na prática, a AIR deve ser um processo de consideração e avaliação de alternativas de política que contribuam para melhorar as capacidades da administração de elaborar políticas. Quando isso é entendido, fica mais fácil apreciar a perspectiva de longo prazo da AIR e seu papel no processo de decisão política.

Em síntese, as **etapas da AIR** devem incluir:

- 1- Definição do contexto da política e de seus objetivos, em particular a sistemática identificação do problema que proverá a base para a ação do governo.
- 2- Identificação e definição de todas as possíveis opções regulatórias e não-regulatórias que podem atingir o objetivo da política.
- 3- Identificação e quantificação dos impactos das opções consideradas, incluindo custos, benefícios e efeitos de distribuição.



Presidência da República
Casa Civil

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

- 4- O desenvolvimento das estratégias de coação e indução para cada opção. Incluindo a avaliação da sua eficiência e eficácia.
- 5- O desenvolvimento dos mecanismos de acompanhamento para avaliar o sucesso da proposta de política e para incluir essa informação no desenvolvimento de futuras respostas regulatórias.
- 6- Consulta pública incorporada sistematicamente para prover a todos os interessados a oportunidade de participar do processo regulatório. Isto fornecerá informação sobre os custos e benefícios das alternativas, incluindo sua eficácia.

Alguns países diferenciam uma AIR preliminar de uma AIR completa. A primeira serve para identificar as regulações que serão objeto de uma AIR detalhada.

3.4. Boas práticas para introduzir um sistema efetivo de AIR

Os dez elementos a seguir são boas práticas observadas por países da OCDE (OECD 1997):

- 1- Maximizar o compromisso político com a AIR;
- 2- Atribuir responsabilidades aos implementadores da AIR;
- 3- Treinar os reguladores;
- 4- Utilizar uma metodologia analítica consistente e flexível indicando, inclusive, a viabilidade da implementação da AIR por meio de projetos-piloto;
- 5- Desenvolver e implementar estratégias de coleta e tratamento de dados;
- 6- Fixar objetivos para os esforços de AIR;



Presidência da República
Casa Civil

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

- 7- Integrar, o mais cedo possível, a AIR no processo de elaboração de políticas públicas;
- 8- Dar publicidade aos resultados da AIR;
- 9- Envolver intensivamente o público;
- 10- Aplicar a AIR na regulação existente, bem como nas novas propostas de regulação.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

4. EXPERIÊNCIAS INTERNACIONAIS

4.1. Europa

4.1.1. A regulação na União Européia

O processo de unificação européia provoca a necessidade de coordenar a atividade das diversas agências reguladoras nacionais. Como consequência, criam-se instituições que não são propriamente autoridades de regulação, mas que são, provavelmente, os embriões de agências reguladoras européias.

É o caso, por exemplo, da Agência Européia para a Segurança da Aviação - EASA, criada pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho da Europa em 2002, como órgão independente da UE, sujeito à lei européia. Seu Conselho de Administração está formado por representantes dos Estados membros e da Comissão Européia. A indústria da aviação está envolvida no trabalho da Agência por meio de comitês consultivos e assessores. Existe um Conselho de Apelação independente.

A Agência Européia de Segurança Alimentar - EFSA, criada em 2002 pelo Conselho da Europa é um órgão comunitário com personalidade jurídica própria, independente das Instituições da Comunidade. É dirigida por um Diretor Executivo que responde perante o Conselho de Administração. EFSA assessora sobre possíveis riscos associados à segurança alimentar. A responsabilidade pela gestão do risco é das instituições da UE (Comissão Européia, Parlamento Europeu e Estados membros). As instituições da UE, de acordo com o parecer da EFSA, propõem e adotam legislação e medidas de regulação e controle.

A Agência Européia de Segurança Marítima - EMSA foi criada em 2002 com o objetivo de reduzir o risco de acidentes marítimos, a poluição produzida por navios e a perda de vidas humanas no mar. Ela assessora técnica e cientificamente à



Presidência da República
Casa Civil

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Comissão Europeia na atualização e desenvolvimento de nova legislação, monitorando sua implementação e avaliando a eficácia das medidas estabelecidas. As áreas em que a Agência atua são: o regime de controle de portos, a auditoria da classificação de sociedades reconhecidas pela Comunidade, o desenvolvimento de uma metodologia comum para a investigação de acidentes marítimos, e o estabelecimento de um sistema comunitário de monitoramento e informação do tráfego de navios.

O Grupo Europeu de Reguladores de Eletricidade e Gás - ERGEG foi estabelecido pela Comissão Europeia em 2003, como grupo assessor das autoridades reguladoras independentes de cada país, de forma a ajudar à Comissão na consolidação do mercado europeu de eletricidade e gás. Seus membros são os presidentes das agências reguladoras da energia dos 27 países da União Europeia. Entre as medidas adotadas pelo ERGEG estão a abertura do mercado varejista de eletricidade e gás, a partir do 1º de julho de 2007 e o projeto de Carta Europeia dos Direitos do Consumidor de Energia. A assinatura voluntária do documento será proposta aos fornecedores, autoridades reguladoras, administrações públicas e associações de consumidores. A Carta faz parte da iniciativa para uma política energética para a Europa, definida pela Comissão Europeia em janeiro de 2007.

O Grupo Europeu de Reguladores de Redes e Serviços de Comunicação Eletrônica - ERG Telecom foi criado pela Comissão Europeia em 2002, com o objetivo de fomentar a cooperação e coordenação das autoridades nacionais de regulação com a Comissão, promover o desenvolvimento do mercado interno de redes e serviços de comunicação eletrônica, e conseguir a aplicação efetiva, em todos os Estados membros, das determinações do novo marco regulatório. Está composto pelos presidentes das agências nacionais de regulação.

A Plataforma Europeia de Autoridades de Regulação - EPRA Broadcasting foi estabelecida em 1995 em Malta, para prover um fórum de discussão e intercâmbio entre as autoridades reguladoras da radiodifusão e TV. Até agora, 51 autoridades regulatórias de 42 países da Europa são membros da EPRA, bem como a



Presidência da República
Casa Civil

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Comissão Européia e o Conselho da Europa. A secretaria executiva está sediada em Estrasburgo, na França.

Junto a esse processo de progressiva e constante integração, o estabelecimento de normas comunitárias por parte das autoridades europeias, provoca a necessidade de avaliar os impactos da nova legislação, seja no âmbito comum europeu, seja na realidade interna de cada um dos 27 países membros.

4.1.2. Reino Unido

A primeira agência do Reino Unido foi a Autoridade Independente para a Televisão, de 1954. No conjunto de reformas introduzidas pelos governos Thatcher e Major, criaram-se várias agências começando pela OFTEL (Telecomunicações) em 1984. Também foram criadas a OFGAS (gás) e a OFFER (eletricidade), ambas fusionadas em 1999 sob a denominação de OFGEM (mercados de gás e eletricidade). Em 1989 surge a OFWAT (recursos hídricos), a ORR (transporte ferroviário), em 1993, bem como a SRE - Strategic Rail Authority (ferrovias), a CAA - Civil Aviation Authority (transporte aéreo), a OFT (defesa da concorrência), a OFLOT (loterias). OFTEL que foi unificada em 2003 com a Broadcasting Standards Commission, a Independent Television Commission, a Radio Authority e a Radiocommunications Agency, para formar a OFCOM.

No caso britânico, é importante mencionar o permanente esforço de melhora da regulação implementado, de comum acordo, pelo Poder Executivo e o Parlamento através da Unidade do Impacto Regulatório (Regulatory Impact Unit) vinculada ao gabinete do primeiro ministro (Cabinet Office), que criou, em 1997, uma força-tarefa para melhorar a regulação (Better Regulation Task Force). A Unidade de Impacto Regulatório foi substituída em 2005 pelo Executivo para Melhor Regulação (BRE), inicialmente localizado no Gabinete do Primeiro Ministro. Em julho de 2007 o BRE mudou para o Departamento de Negócios, Empresas e Reforma Regulatória (*Department for Business, Enterprise and Regulatory Reform*), sucedido em junho de 2009 pelo Departamento de Negócios, Inovação e



Presidência da República
Casa Civil

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Habilidades (*Department for Business, Innovation and Skills*). O BRE tem um conselho consultivo independente (a Força Tarefa para Melhor Regulação foi substituída pela Comissão de Melhor Regulação em 2006, a que, por sua vez, foi sucedida pelo Conselho Consultivo de Risco e Regulação em 2008).

A política governamental nesse sentido está explicitada em duas importantes publicações: *Good Policy Making: A Guide to Regulatory Impact Assessment*, e *Better Policy Making: A Guide to Regulatory Impact Assessment*.

4.1.3. Alemanha

A Alemanha, em 2005, unificou as autoridades de regulação, numa única agência: a Agência Federal Reguladora de Redes (Bundesnetzagentur) sediada na cidade de Bonn. A agência regula as redes de eletricidade, gás, telecomunicações, correios e, partir de 2006, as estradas de ferro (mercado de infra-estrutura ferroviária) e autoridade de certificação raiz, estabelecida pela lei de assinatura eletrônica.

4.2. Austrália

Trata-se de país de grande extensão territorial, com sistema federativo de governo, o que o torna apto para a comparação com o Brasil. Austrália aplica sistemas de AIR

4.3. Canadá



Presidência da República
Casa Civil

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Trata-se, também, de país de grande extensão territorial, com sistema federativo de governo, o que o torna, pelas mesmas razões da Austrália, apto para a comparação com o Brasil. O Canadá também aplica sistemas de AIR

4.4. México

O México criou agências descentralizadas (como a Comissão Federal de Eletricidade -CRE), mas elas não possuem um grau elevado de independência. Os seus diretores, por exemplo, são nomeados diretamente pelo Poder Executivo e não possuem mandato.

É, também, país com sistema federativo de governo e tem aplicado formas de AIR Em 2000, México inclui a AIR na Lei Federal de Procedimento Administrativo. Em consequência, e com certas exclusões específicas, todas as normas legais que signifiquem custos devem ser submetidas à Comissão Federal de Melhora Regulatória - COFEMER.



Presidência da República
Casa Civil

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

5. EXPERIÊNCIA NACIONAL

5.1. Regulação no contexto brasileiro

O processo de reforma do Estado, realizado no Brasil na década de 1990, teve como principal preocupação a diminuição drástica das atividades empresariais levadas a efeito pelo Estado. Profundos e amplos processos de privatização permitiram transferir à iniciativa privada uma série de empresas e serviços tradicionalmente prestados por órgãos e entidades estatais. Entre eles, e com particular ênfase, os serviços públicos de natureza econômica, tais como eletricidade, água e esgoto, telecomunicações, transportes e outros. Durante décadas, esses serviços tinham sido fornecidos à população por empresas de propriedade estatal que dispunham de monopólios de fato e de direito.

Um clima internacional marcado pela tendência de privatização, um ressurgir olímpico do discurso do "Estado mínimo" e uma liquidez internacional nunca antes registrada se somaram a uma pressão inusitada derivada do alto endividamento externo e da situação precária das finanças públicas.

Ainda que as exposições de motivos que antecederam os atos de transferência de ativos ao setor privado desenvolvessem argumentos racionais, muitas vezes plausíveis, as razões eram ideológicas e suas motivações nem sempre eram publicáveis. O fato é que se privatizou, em muitos casos, "porque assim era melhor" ou "mais moderno" ou "porque era necessário mandar sinais positivos ao sistema financeiro internacional". A pressa em levar adiante os processos eclipsou a necessidade de análises prévias, de preparação do mercado e, principalmente, de adequação do marco regulador à nova realidade. Não se previu que o mercado sofreria solavancos que nem sempre acabariam em melhores acomodações e, principalmente, não se estudaram os efeitos sobre os clientes das empresas e os



Presidência da República
Casa Civil

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

usuários dos serviços. Também não se analisaram os efeitos futuros no balanço de pagamentos.

Mas a decisão estava tomada e a transferência foi efetuada.

O próprio processo suscitou, geralmente a *posteriori*, a preocupação de fortalecer a função reguladora do Estado sobre os serviços públicos que estavam sendo privatizados. Percebia-se que a transferência de bens e serviços ao setor privado requeria o fortalecimento da capacidade de regulação e fiscalização do mercado e de controle dos serviços públicos privatizados. As novas relações entre o setor público e o privado exigiam uma normativa que eliminasse, entre outros riscos, o da transformação de monopólios estatais em monopólios privados, que favorecesse o princípio de livre concorrência e que, ao mesmo tempo, protegesse o cidadão-usuário destes serviços e lhe garantisse oferta crescente e universalizada dos mesmos.

O Brasil procurou assim estruturar e fortalecer o novo marco regulatório criando, para isso, entes e agências reguladoras baseados no princípio da autonomia e da manutenção de relações equilibradas entre governo, usuários e concessionários de serviços públicos.

Junto com isso, cresceu a preocupação com os excessos da burocracia e a complexidade da regulação. Esses entraves foram considerados elementos importantes do chamado “custo Brasil”, isto é, a onerosidade provocada pelo fato de o investidor privado ter que se cingir a um quadro normativo excessivo ou inadequado ou, em todo caso, retardador do empreendedorismo privado.

Atualmente, o processo de regulação encontra-se ainda em fase de implementação, submetido a esforços contínuos de concepção e re-concepção. Considerando a não existência de uma cultura regulatória no país, muito deverá ser feito para apoiar a implementação e o desenvolvimento do marco regulatório e das agências que o sustentam, procurando articular todos os demais atores envolvidos: comitês legislativos, órgãos de formulação de políticas públicas, empresas de serviços públicos e consumidores.



Presidência da República
Casa Civil

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

A existência de instituições autônomas com competência regulatória não é um fato novo no Brasil.

Deve-se lembrar que as primeiras agências reguladoras - autarquias, isto é, entidades descentralizadas dotadas de autonomia gerencial - nasceram nos anos trinta, criadas por Getúlio Vargas como instrumentos de superação da crise provocada, em 1929, pela quebra da Bolsa de Nova York. São dessa época as autarquias reguladoras da produção e do comércio dos produtos mais relevantes da pauta exportadora brasileira: o Departamento Nacional do Café, depois IBC, e o Instituto do Açúcar e do Alcool, criados em 1933, e os Institutos Nacionais do Mate (1938), do Sal (1940), e do Pinho (1941). Mais tarde, passam a usufruir o mesmo status a Comissão Nacional de Energia Nuclear (1956), o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE (1962), o Banco Central (1964) e a Comissão de Valores Mobiliários - CVM (1976).

O Estado transforma, na década de 90, sua relação com os mercados e com sua forma de administrar serviços públicos, o que provoca a organização de agências de novo tipo. No Brasil, em fins de 1996 cria-se a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Imediatamente depois surgem a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), a Agência Nacional de Petróleo (ANP) e, um pouco mais tarde, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) para regular os planos de saúde suplementar, a Agência Nacional de Águas (ANA) que regula os recursos hídricos, a Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT) que tem a seu cargo o transporte rodoviário e o ferroviário e a Agência Nacional de Transporte Aquaviário (ANTAQ), encarregada da regulação de portos e transporte por água. Aparece também a Agência Nacional de Cinema (ANCINE), criada em 2001, que ainda que normalmente incluída na lista de agências reguladoras não cumpre, em nossa opinião, os requisitos de uma autêntica agência de este tipo. Em 2005 foi criada a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) que regula a aeronáutica civil e aeroportos.



Presidência da República
Casa Civil

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

É importante diferenciar as agências reguladoras dos serviços de infraestrutura (como ANEEL e ANATEL) em geral, controlados por monopólios naturais das agências nas quais a regulação visa corrigir outras falhas de mercado, como informação assimétrica (ANVISA, ANS), presença de externalidades e problemas de coordenação (ANA), ou de defesa da concorrência quando observado abuso do poder de mercado (Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE). Embora apresentem finalidades diferentes, as agências são caracterizadas por um alto grau de isomorfia institucional (MELO, 2002). Por fim, vale também ressaltar que, no Brasil, todas as agências foram criadas por lei, ao contrário da Argentina, por exemplo, onde o processo regulatório ocorreu, em larga escala, por decreto. Ocorre que, no caso dos entes criados por lei, haveria uma maior legitimidade e permanência do instrumento legal, ao passo que os criados por decreto seriam mais facilmente modificáveis.

O fato de o Brasil ser um país federal determina a existência de atribuições concorrentes, em matéria de serviços públicos, entre o governo federal e os governos estaduais ou municipais. Em consequência, os municípios e estados membros criaram autoridades reguladoras independentes.

Atualmente, quase todos os estados e o Distrito Federal estabeleceram suas respectivas agências reguladoras. Trata-se, em geral, de entidades de regulação multisetorial que tratam dos serviços que a Constituição Federal considera de âmbito estadual o que devem ser prestados conjuntamente com o governo federal (eletricidade, gás, saneamento e transporte, entre outros). Quatro estados: Paraíba, Pernambuco, Rio de Janeiro e São Paulo, criaram agências setoriais.

Existem, também, agências reguladoras municipais às que corresponde o serviço de saneamento básico e, em algum caso, o transporte municipal. As cidades de Cachoeiro de Itapemirim/ES, Campo Grande/MS, Fortaleza/CE, Joinville/SC, Mauá/SP e Natal/RN foram as primeiras que constituíram agências reguladoras municipais.



Presidência da República
Casa Civil

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

As diversas agências brasileiras criaram uma associação de direito privado denominada Associação Brasileira de Agências de Regulação (ABAR), com o propósito de cooperar mutuamente e realizar atividades de coordenação.

Além das exigências derivadas do sistema federal e da conseguinte distribuição de competências entre o governo nacional e os entes federados, a necessidade de descentralizar forma parte das características de uma boa administração. Como os serviços públicos regulados devem ser fornecidos em todo o território nacional, a autoridade reguladora e fiscalizadora deve velar de forma permanente pela sua continuidade e qualidade.

Na prática concreta do país, a descentralização não tem se processado com a celeridade desejada devido a dificuldades de implementação ou, simplesmente, por falta de empenho político ou gerencial. No Brasil, a ANEEL e a ANATEL têm descentralizado suas atividades, ao igual que a ANA e a ANS. Não é o caso da ANP. A ANEEL delegou a fiscalização dos serviços e instalações elétricas nas agências estaduais, através de convênios que firmou com a maioria delas. Para a realização do mencionado serviço, a ANEEL transfere às agências estaduais parte dos recursos financeiros provenientes da taxa de fiscalização. O caso da Agência Nacional de Águas (ANA) é interessante porque a atividade foi descentralizada através dos chamados Comitês de Gestão de Bacia Hidrográfica, constituídos pelos Estados e municípios beneficiados pelo rio de que se trate, as associações de usuários, organizações ambientalistas, etc.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

6. A ESTRUTURA INSTITUCIONAL PARA AIR O ÓRGÃO DE SUPERVISÃO REGULATÓRIA

6.1. Os aspectos institucionais: o Órgão de Supervisão Regulatória¹

O tema central deste texto é o que se denomina supervisão ou fiscalização regulatória (*regulatory oversight*, nos textos em inglês) e que pode ser definida como “supervisão hierárquica da ação regulatória por agentes executivos e legislativos”. Um entendimento mais amplo de fiscalização também inclui a revisão pelos tribunais e órgãos independentes. Assim, um Órgão de Supervisão Regulatória (OSR) – *Regulatory Oversight Body*, em inglês - poderia, em princípio, estar localizado em qualquer destas instâncias de governo. No entanto, neste trabalho nos referimos à operação que se realiza exclusivamente no âmbito do Poder Executivo.

6.1.1. Atributos do OSR

Um atributo chave de um OSR é a especialização técnica ou *expertise*, na forma de uma equipe profissional treinada capaz de levar adiante uma avaliação técnica de impactos e opções regulatórias.

Um segundo atributo de um OSR é o de *accountability*² político, com relação à autoridade central do governo (ex. o Presidente ou o Primeiro Ministro) ou a um ministério influente (como orçamento/finanças), para assegurar que a regulação está

¹ A maioria das afirmações contidas neste capítulo se fundamenta no texto da OCDE intitulado *Working Party on Regulatory Management and Reform; Issues in the Comparison of Regulatory Oversight Bodies Working Party 21-22 October 2008*.

² Mantemos a expressão *accountability* por ser de uso mais freqüente, ainda que preferimos “responsabilização” que é o termo equivalente em português.



Presidência da República
Casa Civil

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

de acordo com o programa destes funcionários de alto escalão que são, por sua vez, responsáveis perante o eleitorado.

6.1.2. Características que asseguram a autonomia do OSR

A autonomia e liberdade de ação do OSR são parcialmente mediadas por meio das regras para apontar ou demitir funcionários do OSR, a excelência técnica desses funcionários e a possibilidade, ou não, dos funcionários políticos influírem na supervisão regulatória. Por isso, uma análise do OSR deve formular questões como:

Quem tem poder para apontar ou demitir o chefe do OSR? Quem nomeia e demite funcionários e como essa atribuição afeta o desempenho do OSR?

Que tipo de *expertise* tem, ou deveria ter, o OSR? Como o OSR usa sua expertise e posição política para influenciar a qualidade das decisões regulatórias?

Os funcionários políticos devem instruir o OSR em decisões regulatórias particulares (e eles de fato o fazem)?

O OSR deve ter tanto independência da micro-gestão política, para assegurar neutralidade e objetividade tecnocrática, quanto necessidade de estar próximo ao poder para ter autoridade sobre ministérios e fazer avançar a agenda regulatória do Presidente.

6.1.3. A experiência internacional sobre OSR



Presidência da República
Casa Civil

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

6.1.3.1. Estados Unidos.

Como é sabido, o sistema de freios e contrapesos (*checks and balances*) entre os poderes do Estado na Constituição dos Estados Unidos foi desenhado para evitar a concentração de poder que existia nos regimes monárquicos. Por volta do século XX, esse princípio fundamental de freios e contrapesos continuou a estimular a evolução da fiscalização regulatória. A Lei de Procedimento Administrativo dos Estados Unidos (APA), promulgada em 1946, foi uma resposta à expansão da regulação federal provocada pelo “New Deal” na década de 1930. As ordens do Executivo norte-americano quanto à avaliação de impacto regulatório emitidas no início da década de 1970 foram em parte uma resposta à expansão da legislação nas áreas de saúde e meio-ambiente da “Grande Sociedade” nas décadas de 1960 e 1970, bem como à desaceleração da economia, ao suposto excesso de regulação econômica, e à análise acadêmica.

O Escritório de Informação e Assuntos de Regulação dos Estados Unidos (*US Office of Information and Regulatory Affairs - OIRA*) que faz parte do Escritório de Gestão e Orçamento (*Office of Management and Budget - OMB*) foi criado pela Lei de Redução da Burocracia de 1980. O OIRA foi, portanto, localizado no Gabinete Executivo do Presidente, ou seja, na Casa Branca. O administrador do OIRA é apontado pelo presidente e sujeito à confirmação pelo Senado, e o OIRA possui aproximadamente uma equipe não-política de 50 especialistas.

O OIRA substituiu o Grupo de Revisão da Análise Regulatória (RARG), que foi estabelecido pelo Presidente Carter. O RARG era um grupo de trabalho interinstitucional que se reunia quando era necessário revisar análises econômicas de acordo com o Decreto 12044 de 1978 do Presidente Carter. O OIRA, no entanto é um órgão centralizado de fiscalização especializada. O Decreto 12291 de 1981 do Presidente Reagan transformou formalmente o OIRA em um OSR; o decreto



Presidência da República
Casa Civil

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

requeria que as agências efetuassem avaliações de impacto regulatório (AI) utilizando análise custo-benefício e submetessem essas AIs à revisão do OIRA. O OIRA podia devolver uma regulação insatisfatória à agência. Essa abordagem foi confirmada pelo Presidente Clinton no Decreto 12866 de 1993, ampliando o escopo de impactos a serem considerados em AIs usando análise custo-benefício para incluir impactos distributivos e impactos auxiliares, e para aumentar a transparência. Essa abordagem foi mantida pelo Presidente George W. Bush através do Decreto 13422 de janeiro de 2007, com pequenas modificações, como a cobertura adicional dos “documentos de orientação” das agências. O OIRA também emitiu orientações para a execução das AIs, notadamente pela Circular A-4 de setembro de 2003.

6.1.3.2. União Européia

Na Europa, o Conselho de Avaliação de Impacto da UE (*Impact Assessment Board*- IAB) foi criado no final de 2006 no gabinete do Secretário Geral da Comissão Européia. O IAB desenvolveu a iniciativa de Melhor Regulação (*Better Regulation*), que foi aconselhada pela Agenda de Lisboa e pelo Relatório Mandelkern de 2001. Em 2003, a Comissão emitiu Orientações para Avaliação de Impacto, as que foram revisadas em 2005 e atualizadas em 2006, com novas revisões em 2008. O papel principal do IAB é o de fiscalizar a qualidade das AIs produzidas pelas Direções Gerais quando estas propõem novas políticas.

A iniciativa de Melhor Regulação (*Better Regulation*) da UE e seu programa de Avaliação de Impacto, incluindo a criação da IAB, adotados desde 2001, foram em parte uma resposta para o crescimento da regulação na UE, cumprindo assim o Ato Único Europeu de 1987 e o Tratado de Maastricht de 1992. A adoção pela UE do processo de revisão da AI também foi uma forma de apoiar a agenda de Lisboa. A criação do IAB se inspirou nos EUA, mas também em exemplos do Reino Unido e da Suécia, onde melhoras significativas nos marcos regulatórias e de desregulamentação levaram a um renovado crescimento econômico. A iniciativa de



Presidência da República
Casa Civil

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Melhor Regulação da UE foi apoiada por várias presidências da Comissão, incluindo as de Prodi e Barroso, fortalecendo e formalizando o processo de AI.

6.1.3.3. Reino Unido e Holanda

Essas mudanças se disseminaram gradualmente por quase todos os países da OCDE. Assim, por exemplo, o Reino Unido já teve uma Unidade de Impacto Regulatório, com um órgão consultivo, a Força Tarefa para Melhor Regulação, sucedida pela Comissão de Melhor Regulação em 2006, sucedida, em 2008, pelo Conselho Assessor de Risco e Regulação, com controle por parte do Gabinete de Auditoria Nacional (*National Audit Office*), do Painel de Responsabilização Regulatória, e da Câmara dos Comuns. A atividade foi continuada pelo Executivo para Melhor Regulação (*Better Regulation Executive -BRE*) que faz parte do Departamento de Negócios, Inovação e Habilidades (*Department for Business, Innovation and Skills -BIS*). O BIS foi criado em 2009.

O programa holandês de redução de custos administrativos foi fiscalizado pela Equipe de Projetos Inter-Ministeriais (IPAL) no Ministério das Finanças, com controle externo do Conselho Assessor sobre Encargos Administrativos (ACTAL).

6.1.3.4. México

Também criaram OSRs países como o México, com a Comissão Federal de Melhora da Regulação (*Comisión Federal de Mejora Regulatoria*)- COFEMER criada em 2000, dentro da Lei Federal de Procedimento Administrativo de 1994. Ela está vinculada à Secretaria (ministério) de Comércio e Fomento Industrial e está integrada pelos titulares dessa Secretaria, da Fazenda e Crédito Público, da Controladoria e Desenvolvimento Administrativo e pela de Trabalho e Previdência Social, bem como pelo Consultor Jurídico Geral do Executivo Federal. A Comissão tem um Diretor Geral, nomeado pelo Presidente da República.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

6.1.4. Critérios de avaliação utilizados pelo OSR

As formas de aferição do desempenho de um OSR dependerão de seus objetivos. Os critérios de avaliação devem incluir: a qualidade de seus comentários sobre as avaliações de impacto e as políticas das agências reguladoras; sua habilidade para melhorar a qualidade das avaliações de impacto; sua influência nas decisões regulatórias; sua capacidade de impulsionar reformas e infundir uma nova cultura regulatória; *accountability* baseada em evidências; seu sucesso em promover eficiência ou maximizar bem-estar social; seu sucesso em promover outros ganhos sociais como justiça; sua transparência e abertura para contribuições externas; sua responsabilidade política e legitimidade, e sua sustentabilidade ao longo do tempo.

Em tese, critérios claros devem ser definidos quando da criação de um OSR. O desenvolvimento de um OSR deve ser avaliado e monitorado para assegurar *accountability* com vista a adaptar suas operações e melhorar seu desenvolvimento ao longo do tempo.

6.2. Mandato e Competência dos OSRs

6.2.1. Autoridade do OSR



Presidência da República
Casa Civil

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

A autoridade de um OSR é geralmente estabelecida por lei ou decreto de criação. Sua autoridade pode incluir uma ou mais das seguintes competências: emissão de orientações para a condução e qualidade de avaliações de impacto e outras ferramentas de avaliação; revisão destas avaliações de impacto e recomendação ou requisição de mudanças para melhorar a qualidade; solicitação da realização de avaliações de impacto; revisão de propostas de novas ações regulatórias e recomendação ou requisição de mudanças; rejeição de regulações propostas (quando elas falharem em um teste de bem-estar social ou quando elas não estiverem baseadas em análise adequada); solicitação de desenvolvimento de novas regulações que incrementariam o bem-estar social; revisão de regulações existentes; mensuração de custos e benefícios de regulações propostas e existentes; definição ou execução de um orçamento de regulação; outra competência relacionada

6.2.2. Funções e tarefas

- Controlar a qualidade
- Inibir as políticas não desejáveis
- Promover políticas desejáveis
- Construir competência e fácil interação com as agências (treinamento)
- Planejamento estratégico de políticas futuras
- Revisão da regulação existente
- Avaliação ex-post (retroativa)
- Promover uma tomada de decisões baseada em evidências empíricas surgidas de áreas específicas como medicina e engenharia, entre outras, bem como das atividades de regulação e supervisão.

6.3. Estrutura: Desenho Institucional



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

6.3.1. Localização do OSR na estrutura de governo

Uma OSR pode ser localizada institucionalmente:

- no centro do governo na instância executiva (respondendo perante o Presidente ou o Primeiro-Ministro);
- como grupo de trabalho interinstitucional (interministerial, por exemplo);
- como órgão independente de vigilância ou supervisão, como um auditor ou ouvidor ou inspetor geral;
- como grupo consultivo externo;
- como ministério para a reforma da regulação ou reforma do Estado;
- como comitê no âmbito do legislativo;
- como corpo técnico vinculado ao legislativo;
- como órgão de revisão judicial ou tribunal especial;
- como órgão de revisão integrado pelos estados membros de uma federação;
- como ator externo não-governamental, tais como grupos de interesse público (*advocacy groups*, *think tanks*, pesquisadores acadêmicos).

Pode haver interesse em localizar as funções de um OSR em um ministério influente e com orientação econômica, especialmente se o mais alto nível do governo não tem capacidade institucional e recursos para assegurar o acompanhamento e a revisão regulatórias. Mas essa estratégia também carrega seus próprios riscos, uma vez que a objetividade e legitimidade percebidas no processo de supervisão podem ser afetadas no longo prazo.

6.3.1.1. No Reino Unido

O Reino Unido apresenta uma estrutura de fiscalização distinta devido a seu sistema parlamentarista de governo. O Executivo para Melhor Regulação (BRE) foi criado em 2005, sucedendo à Unidade de Impacto Regulatório, e foi inicialmente



Presidência da República
Casa Civil

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

localizado no mais alto nível do governo, no Gabinete do Primeiro Ministro. Por volta de julho de 2007 o BRE mudou para o Departamento de Negócios, Empresas e Reforma Regulatória (*Department for Business, Enterprise and Regulatory Reform*), sucedido em junho de 2009 pelo Departamento de Negócios, Inovação e Habilidades (*Department for Business, Innovation and Skills*). O BRE tem um conselho consultivo independente (Força Tarefa para Melhor Regulação, sucedida pela Comissão de Melhor Regulação em 2006, sucedida pelo Conselho Consultivo de Risco e Regulação em 2008). O BRE emite diretrizes para conduzir avaliações de impacto, revisa avaliações de impacto, e emite um relatório anual ao Parlamento. O Painel de Responsabilização Regulatória é uma subcomissão de gabinete que provê a análise das principais propostas de políticas. O *National Audit Office*, órgão central de controle externo, revisou os esforços de reforma regulatória em 2005. O BRE em si pode ser revisado pelo Parlamento, como mostra o relatório da Câmara dos Comuns de julho de 2008.

6.3.1.2. União Européia

O OSR da União Européia é o relativamente novo Conselho de Avaliação de Impacto (IAB) da Comissão Européia, criado no final de 2006, e localizado na Secretaria Geral da Comissão. Ele se aproxima ao modelo norte-americano OMB/OIRA, mas o IAB europeu revisa as avaliações de impacto da legislação em geral, e não somente as avaliações de impacto das regras das agências, como acontece com o OIRA dos EUA.

6.4. Escopo da fiscalização: principais áreas de regulação

Em princípio, um OSR poderia fiscalizar toda a regulação, abrangendo todos os tópicos. Na prática, o escopo de fiscalização dos OSRs tem sido limitado. Os OSRs geralmente enfocam um tipo específico de regulação, tais como as regras que impõem cargas administrativas (custos de coleta de informação). Em geral, não



Presidência da República
Casa Civil

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

possuem mandato para avaliar outras regulações que impõem outros tipos de custos sociais. Os OSRs geralmente enfocam regulações nas áreas de saúde, segurança, seguridade e meio-ambiente (às vezes chamada “regulação social” ou “regulação de risco”), enquanto podem possuir poderes restritos nas áreas bancária, financeira, de competição, comércio, e outras “regulações econômicas”. Em alguns países, áreas delicadas como defesa, tributária ou política fiscal (México, por exemplo), podem ser isentas do processo de análise. Isso, no entanto, depende das escolhas políticas específicas de cada país.

6.4.1. Estados Unidos

Nos Estados Unidos, o OIRA tendeu a enfatizar as avaliações de impacto *ex ante* de novas regulações propostas, com riscos em saúde, segurança e meio-ambiente. Nos últimos anos (ao menos desde 11 de setembro de 2001) passou também a enfocar novas regulações propostas sobre riscos à segurança nacional. O OIRA passou também a fiscalizar acordos e tratados internacionais (via avaliação de impacto), bem como políticas regulatórias domésticas; o Departamento de Estado propôs recentemente que algumas agências consultassem antes o OMB/OIRA quanto aos impactos regulatórios de novos acordos internacionais pendentes. O Departamento de Estado solicita que as agências consultem o OMB antes de se comprometerem orçamentariamente em acordos internacionais.

6.4.2. Na Europa, muitos OSRs nacionais consideram o impacto das propostas políticas da UE, de forma a avaliar seus impactos a nível nacional.

6.5. Escopo da fiscalização: tipos de ações legais

Os OSRs se diferenciam quanto ao tipo de legislação que fiscalizam. Podem incluir leis, decretos, e outros tipos normas.



Presidência da República
Casa Civil

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

6.5.1. Nos Estados Unidos, de acordo com o Decreto 12866, o OIRA fiscaliza regulações promulgadas por agências federais. Desde janeiro de 2007, o Decreto 13422 adicionou instruções normativas emitidas pelas agências.

6.5.2. Na Europa, as orientações de AI e a fiscalização pelo IAB se aplicam à legislação proposta pela Comissão Europeia, bem como a todos os assuntos do Programa Anual Legislativo e de Trabalho (CLWP) da Comissão. Algumas decisões importantes tomadas pela comissão podem extrapolar este escopo de análise, mas o IAB fica expressamente autorizado a fazê-lo por meio de carta de solicitação para identificar que essas decisões demandam uma AI.

6.6. Critérios de seleção das normas a serem avaliadas

Qualquer OSR com recursos de fiscalização limitados (profissionais, orçamento, tempo) deve ter critérios para decidir que regulações analisar.

Nos Estados Unidos, o Decreto 12866 as determina a partir da magnitude do impacto, requerendo uma AI para qualquer regulação que tenha um impacto de US\$ 100 milhões ou mais. Em 2003, o OIRA adicionou o critério de que qualquer regulação que implique em impacto superior a US\$ 1 bilhão deve ser acompanhada por uma AI usando cenários probabilísticos formais para avaliar esses impactos.

A Comissão Europeia apresenta uma abordagem distinta. Sob suas diretrizes de AI, aplica o conceito de “análise proporcional”, significando que o nível de análise deve ser superior onde os impactos potenciais da regulação forem maiores. Essa abordagem evita disjunções irregulares e potenciais erros de estimação ou esforços das agências para evitar análises a julgar pelo valor monetário usado nos EUA.



Presidência da República
Casa Civil

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Para diversos países membros da OCDE, as perspectivas do comércio e os critérios de competição devem ser fortes componentes da AIR para assegurar que eles estejam integrados ao processo de tomada de decisão regulatória. Na Hungria e na Nova Zelândia, a AIR requer que estes critérios sejam considerados para propostas individuais sempre que consideradas relevantes. Na Holanda, Noruega, Suíça e nos Estados Unidos, no entanto, as perspectivas de comércio e os critérios de competição são considerados somente para regulações importantes. Áustria, a República Tcheca, França, Japão e Portugal demandam que os efeitos dos critérios de competição e comércio sejam incluídos na AIR só em casos selecionados.

O quadro a seguir sintetiza as afirmações acima expostas:



Presidência da República
Casa Civil

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Quadro 2: Órgãos de Fiscalização da Qualidade Regulatória de alguns países da OCDE

Países	Nome e localização	Data	Missão principal	Recursos e comentários
Alemanha	<i>Nationaler Normenkontrollrat (National Regulatory Control Council)</i> Conselho de Controle a Regulação	2006	- Conselho assessor independente associado à Chancelaria Federal. Avalia a necessidade de leis novas e existentes através da mensuração padronizada dos custos da burocracia na base de um Modelo de Custo Padrão.	- Iniciou suas atividades em setembro de 2006
Austrália	<i>Office of Best Practice Regulation (OBPR)</i> , uma divisão do Departamento de Finanças e Desregulação	1998	- Aconselhar departamentos/agências regulatórias quanto ao controle de qualidade apropriado para o desenvolvimento de propostas regulatórias e análise de regulações existentes – Encorajar o uso adequado da regulação e redução e regulação desnecessária – Examinar e aconselhar o governo quanto ao Impacto Regulatório	- Uma equipe de aproximadamente 20
Canadá	<i>Regulatory Affairs Sector</i> , Setor de Assuntos Regulatórios do Comitê do Conselho do Tesouro		- Assessora o Governador Geral. - Desenvolve, administra e supervisiona a função regulatória do governo - Apoio ao Gabinete em assuntos regulatórios, incluindo serviços de secretariado para o comitê do Gabinete que aprova a maioria das regulações federais	- O Presidente do Conselho do Tesouro tem um mandato para promover a implementação da Regulação Inteligente (<i>Smart Regulation</i>) no Canadá
Estados Unidos	<i>Office of Information and Regulatory Affairs</i> Escritório de Informação e Assuntos de Regulação (OIRA), no Escritório de Gestão e Orçamento (<i>Office of Management and Budget</i>)	1980	- Administrar e coordenar a elaboração de normas federais, e fiscalizar a gestão da informação federal, a política sobre estatísticas, e políticas de tecnologia de informação	- Equipe do OIRA era de 50 profissionais tempo integral e seu orçamento de US\$ 7 milhões (no ano fiscal de 2005)
Países	Nome e localização	Data	Missão principal	Recursos e comentários



Presidência da República
Casa Civil

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

México	<i>Comisión Federal de Mejora Regulatoria</i> Comissão Federal de Melhora da Regulação	2000	<ul style="list-style-type: none">- Melhorar a qualidade regulatória através de Programas Bianuais de Melhora Regulatória (PBMR)-Integrar e manter o Registro Federal de Tramitações e Serviços-Revisar/melhorar as propostas federais que geram custos para os cidadãos- Colaborar e oferecer apoio técnico aos Estados e municípios para estabelecer programas de melhora regulatória	<ul style="list-style-type: none">- Conselho formado pelos ministros da Economia (Presidente do Conselho), da Função Pública (Vice presidente), da Fazenda, do Trabalho e Previdência, e do Conselho Jurídico Federal, e mais o Secretário Técnico da COFEMER
Reino Unido	<i>Better Regulation Executive (BRE)</i> , Executivo para Melhor Regulação. Faz parte do Departamento de Negócios, Inovação e Habilidades (<i>Department for Business, Innovation and Skills -BIS</i>). O BIS foi criado em 2009	2005	<ul style="list-style-type: none">- Analisar novas propostas de políticas- Acelerar o processo legislativo para facilitar que Departamentos tomem medidas de desregulamentação- Trabalhar junto a Departamentos e Reguladores para reduzir barreiras regulatórias existentes que afetem o setor privado e profissionais de liderança no serviço público- Apoiar a agenda europeia de melhor regulação	
Comissão Europeia	<i>Impact Assessment Board</i> , Conselho de Avaliação de Impacto, vinculado ao Presidente da Comissão Europeia	2006	<ul style="list-style-type: none">- Co-design, coordenação, monitoramento e publicação- Monitorar o processo e avaliar a adequação da AI produzida pelos serviços setoriais	<ul style="list-style-type: none">- Unidade de Melhor Regulação apoiado por 3 unidades (consulta das partes interessadas, monitoramento da qualidade da AI, execução)- 20 pessoas para Unidade de Melhor Regulação (5 administradores com equipe de apoio + equipe administrativa responsável pela manutenção de registros sobre o grupo de especialistas e comitês)

Fonte: OECD Indicators of Regulatory Management System Quality.



Presidência da República
Casa Civil

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

7. QUESTÕES ESTRATÉGICAS QUE DEVEM SER CONSIDERADAS NO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DA A.I.R

A proteção vital para um OSR pode ser sua habilidade em demonstrar que desempenha a supervisão com eficácia e de forma neutra, apresentando análises de alta qualidade que incrementam os resultados gerais da regulação. Ainda assim, o OSR necessitará do apoio de um líder da reforma política, possivelmente no mais alto nível do governo, e de legitimidade dentro do setor público, entre as partes reguladas e/ou beneficiadas, e o público.

Respostas a essa preocupação incluem:

- Transparência
- Neutralidade na aplicação da avaliação de impacto
- *Accountability*.

Quais são as recomendações formuladas pela OCDE para atingir os objetivos da AIR de forma eficaz?

A OCDE formula uma série de recomendações úteis para melhor implementar o sistema de AIR. Entre elas cabe destacar:

1) Maximizar o comprometimento político com a AIR

Para obter sucesso na mudança de decisões regulatórias em ambientes altamente politizados, o uso da AIR deve ter o apoio dos mais altos níveis de governo. Para atingir esse objetivo, instrumentos de alto nível como leis e decretos



Presidência da República
Casa Civil

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

de apoio a AIR são essenciais. Integrar claramente a AIR no processo de política pública é também uma maneira eficaz de promover seu uso habitual – por exemplo, incluir AIR nas propostas de legislação enviadas ao Congresso, ou incluindo a AIR nas propostas de decreto a serem enviados aos ministérios.

Exemplos de comprometimento político com a AIR

Os programas mais eficazes são aqueles que requerem AIR como condição para consideração de novas regulações e leis. Na Itália, por exemplo, AIR é requerida em todas as propostas de governo que devem ser discutidas e aprovadas no Conselho de Ministros. Em março de 2000, um decreto do primeiro ministro formalizou a Análise técnico-legal (*Analisi tecnico-normativa*, ou ATN) e uma completa Avaliação do Impacto Regulatório que devem ser submetidas com qualquer proposta ao Conselho de Ministros. Um guia completo para preparar uma AIR foi publicado no final de 2000. Houve novas modificações em 2008, atualizadas em 2009.

México incorporou a AIR através de emendas à Lei Federal de Procedimento Administrativo. Isso significa que, além de certas exclusões específicas (atos normativos do Ministério de Defesa Nacional e da Marinha), todas as medidas normativas da administração central e descentralizada que significam custos para seu cumprimento – desde formatos especiais a regras para a implementação de novas leis - devem ser submetidas ao órgão mexicano de fiscalização regulatória, a Comissão Federal de Melhoramento Regulatório (COFEMER).

2) Alocar cuidadosamente responsabilidades para elementos do programa AIR

As responsabilidades a respeito dos diversos elementos da AIR, tais como objetivos, análises legais, justificativas e efeitos, devem ser alocados cuidadosamente, dividindo-os entre ministérios e uma unidade central de controle



Presidência da República
Casa Civil

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

de qualidade. Como aos ministérios cabe a iniciativa inicial tanto de AIRs quanto de regulações, AIR é uma boa ferramenta para melhorar capacidades, cultura e *accountability* dos órgãos regulatórios. Os ministérios possuem também melhor acesso à competência técnica e a informação de que depende a qualidade da AIR. No entanto, em alguns países da OCDE, distintos órgãos, que são essencialmente independentes dos ministérios regulatórios, são geralmente responsáveis pelo controle de qualidade e fiscalização. Esses órgãos têm recursos e capacidade técnica para revisar a AIR (o que é essencial para uma AIR bem sucedida) e contam com poder suficiente para fazer cumprir a obrigação de aplicar a AIR.

3) Usar um método analítico consistente, mas flexível

Determinar o método a ser aplicado é um elemento central do desenho e desempenho da AIR.

Diversos métodos de AIR são comumente usados em países da OCDE, tais como análise custo-benefício, análise custo efetividade ou análise custo/produto, análise fiscal ou orçamentária, análise de impacto sócio-econômico, análise de consequência, análise de custos de adaptação e teste de impacto nos negócios.

A tendência dos países é a de adotar a análise custo-benefício. Isso é consistente com a recomendação do Relatório 1997 da OCDE que prescreve que as regulações devem “produzir benefícios que justifiquem custos, considerando a distribuição dos efeitos na sociedade” – um princípio referido em vários países como teste benefício-custo. Esse teste é o método preferido para avaliar impactos regulatórios porque seu objetivo é produzir políticas públicas com critérios que as permitam serem “socialmente ótimas”. Onde este teste não é aplicado, não há um padrão objetivo com o qual ministérios possam justificar a necessidade de regulações, não há um teste público de suas conclusões, e há pouca base para enfrentar desafios. Mas se recomenda que os reguladores tenham bastante flexibilidade para escolher entre os métodos analíticos disponíveis.



Presidência da República
Casa Civil

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

4) Desenvolver e implementar estratégias de coleta de dados

A coleta de dados é uma das tarefas mais difíceis da AIR. As informações requeridas podem ser colhidas de numerosas formas. Consulta pública é um método importante, mas a informação obtida deve ser cuidadosamente revista e testada. Outro método importante é a inclusão de grupos de especialistas no processo de consulta, tais como acadêmicos e instituições de pesquisa que não têm um interesse específico na questão regulada.

5) Enfocar esforços da AIR

Idealmente, a AIR deve ser aplicada a todos os processos regulatórios significativos, independentemente de seu estatuto jurídico formal. Contudo, a capacidade analítica é um recurso escasso que deve ser alocado por regras racionais. Os decisores políticos devem focar a AIR em propostas com maior impacto na sociedade, e assegurar que todas as propostas estejam sujeitas ao escrutínio da AIR. Tudo isso certamente inclui grande parte da legislação primária. E muito da área de legislação secundária.

Nos Estados Unidos, uma análise custo-benefício completa é requerida se uma medida regulatória for considerada “economicamente significativa” – isto é, ela representa custos anuais superiores a US\$ 100 milhões; se a medida puder implicar em aumento de custos em um setor ou região específica; ou se ela terá efeitos adversos significativos em competição, emprego, investimento, produtividade e inovação. O Escritório de Gestão e Orçamento dos Estados Unidos (*U.S. Office of Management and Budget*) revisa cerca de 600 regulações por ano (15-57% das regulações publicadas), das quais menos de 100 (1-2% das regulações publicadas) são consideradas “economicamente significantes”.



Presidência da República
Casa Civil

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

No México, a abordagem pode ser caracterizada como “parcialmente enfocada”. Enquanto a AIR é exigida em todas as propostas regulatórias, as diretrizes do governo distinguem três níveis gerais de rigor e esforço analítico, dependendo da importância da regulação.

A Holanda adotou uma abordagem em duas partes para focar os esforços da AIR. Na primeira etapa, a medida regulatória proposta é considerada em termos de um conjunto de critérios de segmentação similares aos discutidos acima. Como efeito, só de 8 a 10% das regulações propostas é submetido à AIR. Passa-se, então, para uma segunda etapa na qual as questões a serem respondidas na AIR são adaptadas de acordo com as características da regulação específica. Um Comitê Ministerial revisa a proposta regulatória e determina quais das quinze questões padronizadas, incluídas na diretiva que rege a AIR, devem ser respondidas. Desde 1995, nenhuma proposta regulatória precisou responder a todas as questões nesta abordagem personalizada da AIR.

6) Integrar a AIR no processo de decisão política, começando o mais cedo possível

A AIR é um desafio que necessita ser continuamente construído. Precisa ser integrado ao processo de decisão política se as disciplinas que aporta tiverem de se tornar parte da rotina do desenvolvimento de políticas. A AIR não deve ser vista como um obstáculo para tomada de decisão ou para o trabalho legislativo. Se a AIR é realizada nas fases iniciais do processo de tomada de decisão, não retarda o processo.

A AIR pode ser um apoio importante para a abertura de mercado, uma vez que ajuda os governos para evitarem restrições de comércio desnecessárias. A relação com comércio e investimento é essencial, e não somente para regulações relacionadas diretamente a esses tópicos. Uma forma de construir essa relação é incluir um requisito explícito de que a AIR avalie impactos de comércio e ofereça



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

oportunidades para interessados estrangeiros e domésticos para comentar sobre novas propostas por meio de procedimentos eficazes de consulta.



Presidência da República
Casa Civil

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

8. ESTRATÉGIA DE IMPLANTAÇÃO E INSTITUCIONALIZAÇÃO DA AIR NO BRASIL

Levando em consideração todos os elementos acima desenvolvidos, compete agora traçar, em linhas gerais, uma estratégia que permita implantar e institucionalizar um sistema de AIR no Brasil. As variáveis principais de tal estratégia são:

1. Considerar que o Brasil é um país federal

A organização política federativa determina o tipo das normas, a sua obrigatoriedade e a necessidade de negociar e conciliar os interesses do governo nacional, dos estados e dos municípios. A tendência atual é a constituição de grandes sistemas que permitam a governança de setores específicos. É o caso do SUS, do Sistema Nacional de Recursos Hídricos, da Política Nacional de Turismo, entre outros, e de futuros sistemas, já em construção, como o Sistema Nacional de Segurança Pública.

No caso dos serviços públicos, cuja regulação e operação estão distribuídas entre os diversos níveis de governo, já existem processos de cooperação institucionalizada. É o caso do sistema elétrico, por exemplo, em que as diversas fases do processo energético são de responsabilidade de diversos atores. Outros exemplos são o do sistema de segurança sanitária e, em geral, todos os sistemas coordenados por agências reguladoras.

Em conseqüência, seria necessário cooptar Estados e municípios para uma ação coordenada que permitisse melhorar a qualidade normativa e, como resultado, facilitasse a atividade dos cidadãos. De nada serviria aprimorar as normas federais



Presidência da República
Casa Civil

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

se o mesmo cidadão beneficiado por essa ação devesse enfrentar, ao mesmo tempo, contrariedades burocráticas no âmbito estadual e/ou municipal.

2. Considerar que o Brasil é um país de sistema presidencialista de governo

As particularidades do sistema presidencialista brasileiro produzem uma hiperatividade política no âmbito do Executivo. Praticamente toda a legislação, inclusive as leis do Congresso partem da iniciativa presidencial. O que significa que se bem o OSR não deveria entrar na análise das leis do Congresso, poderia sim avaliar os projetos de lei que o Poder Executivo manda ao Congresso, bem como as medidas provisórias.

Mesmo sem produzir esse tipo de AIR, o fato de o Executivo ser um ativo produtor de normas permitiria que o OSR fosse um eficaz promotor da qualidade normativa.

3. Considerar que as tendências transformadoras do sistema político conduzem a uma descentralização cada vez mais acentuada

A descentralização política e administrativa é hoje imprescindível. O Estado não tem condições de atender as necessidades gerais de todos as regiões e pessoas do país. A descentralização é hoje um rumo claro na implementação das políticas públicas brasileiras. E a implementação descentralizada requer normas claras e precisas que permitam ao executor entender a intenção do decisor político.

Daí a importância crescente de um bom sistema de AIR que leve em consideração o fato de que as normas devem ser entendidas pelos mais remotos executores de cada política.



Presidência da República
Casa Civil

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

4. Considerar que as tendências para uma maior participação social na decisão, na implementação e no controle prevalecem na atual conjuntura política brasileira

Pelas mesmas razões antes expressadas e pelo fato de que o clamor por uma maior participação é um fenômeno generalizado em todos os sistemas democráticos contemporâneos, é mister elaborar normas de qualidade e com clareza no seu conteúdo e intenções.

Mas o órgão supervisor não pode ficar insulado. Será necessário dotar ao OSR de metodologias participativas que estejam permanentemente e ativamente abertas à opinião e à contribuição da população.

5. Considerar que é indispensável determinar qual será a “meta-política” da regulação e da AIR: se é para facilitar a atividade econômica do setor empresarial privado nacional e estrangeiro ou é o bem-estar da totalidade dos cidadãos brasileiros.

Todos os textos que enfatizam as bondades de uma regulação eficaz e independente e que propiciam a adoção da AIR e a criação de OSRs parecem estar inspirados na necessidade de atender os requerimento do sistema financeiro globalizado e do comércio cada vez mais internacionalizado. Em todo momento se fundamenta a incorporação dos novos sistemas na necessidade de manter regras de jogo estáveis que dêem confiança ao investidor, bem como permitir a realização ágil de negócios, constituição de empresas, etc. Aparece com frequência a intenção de reduzir o “custo Brasil” que restaria competitividade aos produtos brasileiros e um de cujos componentes principais seria o excesso e inadequação da legislação e os entraves burocráticos.



Presidência da República
Casa Civil

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

De outra parte e no dia a dia da vida brasileira quem aparece lesado em maior proporção é o cidadão comum que deve enfrentar uma estrutura cara e pesada e da qual recebe minguados e ineficientes serviços.

É necessário que o poder público decida qual é o objetivo último de instituições como a AIR e os OSRs. Sem desconhecer a importância de manter a competitividade da economia nacional e de facilitar a inserção do Brasil nos sistemas globalizados de finanças e comércio, o pólo da preocupação estatal deve ser o bem estar e o conforto da população. É isso o que uma democracia avançada e sustentável requer.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

9. METODOLOGIA DE DESENHO DE UMA ESTRUTURA INSTITUCIONAL PARA AIR

Uma estrutura que permita implementar a AIR no Brasil deve considerar objetivos tais como os propostos pela OCDE, e que são listados a seguir:

DESENHO DE UMA ESTRATÉGIA DE IMPLANTAÇÃO E INSTITUCIONALIZAÇÃO DA AIR NO CONTEXTO BRASILEIRO

Objetivos
I - Pré-condições para introduzir AIR
1-Maximizar o compromisso político com a AIR;
7-Integrar a AIR com o processo de elaboração de políticas;
2-Atribuir responsabilidades para os implementadores da AIR;
II - Desenho da estrutura da AIR
2-Atribuir responsabilidades para os implementadores da AIR;
6-Priorizar áreas mais desafiadoras no processo de regulação;
10-Aplicar a AIR na regulação existente, bem como nas novas propostas de regulação.
5-Coleta e tratamento de dados;
4-Utilizar metodologia analítica, consistente, e flexível indicando, inclusive, a viabilidade da abordagem de implementação da AIR por meio de projetos-piloto;
9-Envolver intensivamente o público;
III – Preparação para implementação da AIR
3-Treinar os reguladores;
8-Dar publicidade aos resultados da AIR;

Fonte: OECD (2008) e elaboração própria



Presidência da República
Casa Civil

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

10. RECOMENDAÇÃO FINAL

Levando em consideração a experiência internacional, e as particularidades do sistema político e administrativo brasileiro, este consultor considera que seria aconselhável a criação de um Órgão de Supervisão Regulatória, no âmbito da Presidência da República, sem subordinação a nenhum ministério ou órgão da Presidência da República.

Tal OSR poderia incluir uma estrutura semelhante à prevista no Decreto 6.062 de 16 de março de 2007 que institui o Comitê Gestor do PRO-REG - CGP e o Comitê Consultivo do PRO-REG – CCP. Poderia estabelecer um órgão interno com atribuições similares às que este Decreto atribui à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

11. REFERÊNCIAS

Bibliografia

- ALEMANNI, Alberto. *Quis Custodet Custodes dans le cadre de l'initiative «Mieux légiférer » ? Une analyse des mécanismes de surveillance de la qualité réglementaire au sein de la Commission européenne et la création du Comité d'évaluation des analyses d'impact.*
<http://www.regulacao.gov.br/publicacoes/artigos/quis-custodet-custodes-dans-le-cadre-de-l2019initiative-ab-mieux-legiferer-bb> (Visto em 05/12/2009)
- HILL, Karen (2009). *From Red Tape Index to Burdens Barometer: The Reality of Better Regulation.* <http://www.regulacao.gov.br/publicacoes/artigos/from-red-tape-index-to-burdens-barometer-the-reality-of-better-regulation> (Visto em 05/12/2009)
- ITÁLIA. *Analisi tecnico-normativa e analisi dell'impatto e della regolamentazione.*
http://www.governo.it/GovernoInforma/Dossier/decreto_air/analisi.html (Visto em 05/12/2009)
- OCDE (1995), *The 1995 Recommendation of the Council of the OECD on Improving the Quality of Government Regulation*, Paris
- OCDE (1997). *Regulatory Impact Analysis: Best Practice in OECD Countries*, Paris
- OCDE (2008). *Working Party on Regulatory Management and Reform Issues in the Comparison of Regulatory Oversight Bodies Working Party 21-22 October 2008.*
<http://www.regulacao.gov.br/publicacoes/artigos/issues-in-the-comparison-of-regulatory-oversight-bodies> (Visto em 05/12/2009)
- PROENÇA, Jadir Dias (2009a). *Supervisão regulatória e articulação da regulação com as políticas públicas: experiências latino-americanas.* XIV Congresso Internacional do Centro Latino-americano de Administração para o Desenvolvimento – CLAD. Salvador, Outubro de 2009.
<http://www.regulacao.gov.br/publicacoes/artigos/supervisao-regulatoria-e-articulacao-da-regulacao-com-as> (Visto em 05/12/2009)
- PROENÇA, Jadir Dias e SANTOS, Luiz Alberto dos (2009b). *Regulatory oversight and regulation articulation with public policies: Latin American experiences.*
<http://www.regulacao.gov.br/publicacoes/artigos/regulatory-oversight-and-regulation-articulation-with-public-policies-latin-american-experiences> (Visto em 05/12/2009)



Presidência da República
Casa Civil

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

PROENÇA Jadir Dias; COSTA, Patrícia Vieira da; e MONTAGNER, Paula (2009c). *Desafios da regulação no Brasil*. Brasília: ENAP.

RADAELLI, Claudio M. e MEUWESE, Anne C.M. Better regulation in Europe: Between public management and regulatory reform. *Public Administration* Vol.87, Nº 3, 2009 (639-654)

REINO UNIDO. *Making it simple. (Better Regulation Executive) Annual Review 2008*. London: 2009. <http://www.berr.gov.uk/files/file49780.pdf> (visto em 05/12/09)

SANTOS, Luis Alberto dos (2009). Desafios da governança regulatória no Brasil. In: PROENÇA Jadir Dias; COSTA, Patrícia Vieira da; e MONTAGNER, Paula (2009c). *Desafios da regulação no Brasil*. Brasília: ENAP.

SARAVIA, Enrique J. Evolução da Regulação no Brasil e Experiência de outros países. In: ARCE. (Org.). *ARCE 10 Anos*. Fortaleza: ARCE, 2008.

SARAVIA, Enrique J. A triste solidão das Agências Reguladoras. *Conjuntura Econômica* (Rio de Janeiro), v. 61, p. 20-21, 2007.

UNIÃO EUROPÉIA. Comissão das Comunidades Europeias. Terceira análise estratégica do programa "Legislar melhor" na União Européia. Bruxelas, 2009. <http://eur-ex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=COM:2009:0015:FIN:PT:PDF>

SITES de INTERNET

Alemanha. Nationaler Normenkontrollrat (National Regulatory Control Council): <http://www.normenkontrollrat.bund.de/Webs/NKR/DE/Homepage/home.html>

Austrália. Office of Best Practice Regulation –OBPR: <http://www.finance.gov.au/obpr/>

Brasil. Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional para Gestão em Regulação - PRO-REG. <http://www.regulacao.gov.br/>

Canadá. Regulatory Affairs Sector: <http://www.tbs-sct.gc.ca/ri-qr/abu-ans/abu-ans-eng.asp>

Estados Unidos. Office of Information and Regulatory Affairs – OIRA: http://www.whitehouse.gov/omb/infoereg_administrator/

International Regulatory Reform Network. <http://www.irr-network.org/>



Presidência da República
Casa Civil

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

México. Comissão Federal de Melhoramento Regulatório.

<http://www.cofemer.gob.mx/>

Reino Unido. Better Regulation Executive.

<http://www.berr.gov.uk/whatwedo/bre/index.html>

<http://www.betterregulation.gov.uk/>

União Européia. Impact Assessment Board:

http://ec.europa.eu/governance/better_regulation/impact_en.htm